



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri – URCA		
EMENTA: Reconhece o curso de graduação em Enfermagem-bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Cariri, até 31 de dezembro de 2005, e dá outras providências.		
RELATOR: Prof. Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 03052646-9	PARECER Nº: 0495/2004	APROVADO EM: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

Análise dos documentos iniciais do processo

Inicia o processo acima epigrafado o Ofício Nº 039/2003 – GR, da Magnífica Reitora da Universidade Regional do Cariri – URCA, professora Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Educação do Ceará, solicitando o reconhecimento dos Cursos de Enfermagem e de Licenciatura Plena do Ensino Fundamental (1º e 4º ciclos) de sua Universidade.

Encontra-se anexo ao Processo volume contendo o Ementário das disciplinas do Curso de Enfermagem.

Segue-se, ao documento inicial, uma cópia do Parecer Nº 0131/98, deste egrégio Conselho, com origem na Câmara de Ensino Superior, Planejamento e Legislação, relatado pela ilustre Conselheira Professora Meiricelle Calíope Leitinho e aprovado pelo Conselho Pleno em 03.02.1998, autorizando o funcionamento do Curso de Bacharelado em Enfermagem da URCA, a partir de 1998. Ao expressar suas conclusões, a insigne Relatora propõe a autorização do Curso, indicando providências a serem adotadas para melhor funcionamento do curso, tais como: contínua avaliação da proposta curricular; mais envolvimento dos professores na execução da proposta pedagógica; ampliação do acervo real e virtual da biblioteca; ampliação do espaço físico e criação de mecanismos efetivos de integração com a comunidade, como consta das fls. 5 do Projeto.

Compõe os autos, das fls. 07 e 044, o documento, datado de 2003, intitulado “Preliminar do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado de Enfermagem da URCA”, o qual, em resumo, apresenta o significado social e as necessidades locais e regionais de agentes de saúde, especialmente do profissional de enfermagem, que justificam a oferta do Curso; refere como o Curso em apreço foi concebido quanto ao tipo de profissional a ser formado; registra a estrutura curricular, incluindo as metodologias de ensino adotadas, o corpo docente com 33 professores dos quais 14 são mestres (42,4%), 18 são especialistas (54,5%) e somente um tem apenas a graduação, ainda mais com 31



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0495/2004

professores em regime de 40 horas e, destes, 21 com dedicação exclusiva (63,6%) e apenas 2 professores em regime de 20 horas semanais de trabalho, o que nos parece significar uma equipe docente com excelentes índices de qualificação e de dedicação às atividades de formação do profissional, comparando com 1/3 prescrito na LDB de 1996 (Art.52). Observa-se ainda na estrutura curricular a reserva das disciplinas com programas profissionalizantes aos profissionais da enfermagem e as competências previstas para o egresso, atendendo às prescrições da Lei Nº 7.498/86 e do Decreto Nº 94.406, que regulamentam a profissão do enfermeiro, a Portaria Nº 1.721/94, do MEC, do currículo mínimo, e a Resolução CNE/CES Nº 3/2001, das diretrizes curriculares, para a formação do enfermeiro. O curso foi aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (ofício 7.987/96 – DOES/MEC) e aprovado pelo Parecer Nº 13.148/98, conforme consta às fls.23, do Processo.

Ao final, este documento em referência abre subtítulos para INFRA-ESTRUTURA e CONVÊNIOS, os quais inexplicavelmente não desenvolve. Vale salientar que, pela leitura das Preliminares do Projeto Político-Pedagógico, especialmente no HISTÓRICO que começa às fls.15, a URCA adotou as providências para atender às recomendações indicadas no Parecer Nº 0131/98, do CEC, de sua autorização para funcionamento.

Continuando a análise do Processo, verifica-se que, às fls.45, encontram-se as indicações do Conselho de Educação do Ceará de Professores Especialistas para a verificação das condições de funcionamento dos Cursos de Enfermagem e de Licenciatura Plena em Ensino Fundamental da URCA, datadas de 27/05/2003, e, no verso, a destituição da Comissão designada para avaliar o Curso de Enfermagem, pela Portaria 038/03, indicando as Professoras Sylvania Maria Mendes de Vasconcellos e Lucilane Maria Sales da Silva, pela Portaria nº035/04, datada de 13/04/2004. Infere-se desta última indicação que as diligências para o reconhecimento dos dois cursos, solicitado pela URCA, passaram a constituir Processos diferentes daí em diante, passando este que nos foi encaminhado a tratar somente do reconhecimento do Curso de Enfermagem. Tanto é assim que, a partir das fls.46, encontramos somente o relatório da Avaliação do Curso de Graduação em Enfermagem.

Análise do Relatório da Comissão Verificadora

O Relatório é da Comissão de Verificação, constituída pelo CEC pela Portaria Nº 35/04, que indica as Professoras Dra. Lucilane Maria Sales da Silva e Dra. Sylvania Maria Mendes Vasconcellos para análise da condição de funcionamento do Curso de Enfermagem da URCA. A verificação foi realizada no dia 23 de abril de 2004, na sede da Universidade Regional do Cariri – URCA, no Município do Crato - Estado do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0495/2004

A Comissão realizou visitas a todas as instalações de funcionamento do curso e aos locais de realização das práticas das disciplinas do currículo e campos de estágio, bem como manteve contato com professores, alunos e administradores da Universidade para melhor certificar-se das condições de funcionamento do curso e fundamentar as conclusões do relatório em tópicos relevantes estruturais e funcionais do Projeto Pedagógico sobre as quais revela o que observou e concluiu, destacando o que recomenda para melhoria das condições de funcionamento do curso sob a forma de sugestões, em cada tópico, e resume suas conclusões, as quais fazemos nossas, sempre ressaltando os "senões", em CONSIDERAÇÕES FINAIS, das quais ressaltamos:

1. o Curso de Enfermagem da URCA, no geral, atende:

- a) à legislação vigente do Conselho Nacional de Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 2001, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;
- b) aos Padrões de Qualidade para Graduação em Enfermagem conforme expresso no roteiro de verificação e no Documento de Orientação para elaboração de Relatórios de Verificação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação em enfermagem, da Comissão de Especialistas de Ensino de Enfermagem da SESU/MEC – Portaria Nº 1.518, de 14/06/2000;

2. a Comissão, no entanto, *"considerou que a Coordenação do Curso, bem como a Universidade Regional do Cariri – URCA precisam rever os pontos observados e considerados como sensíveis e que dificultam, de certa forma, um melhor desempenho do Curso."*

Deixamos estes "pontos sensíveis", para relacionar neste momento de nosso pronunciamento, não só porque concordamos com todos eles, mas também para que fique bem claro que ficam ressaltados na proposta que fazemos de reconhecimento do Curso ora avaliado e a renovação do reconhecimento ficará condicionada ao seu (deles) atendimento. São eles, por tópicos, entre os quais incluímos alguns que consideramos oportunos:

i - Concepção, finalidade e objetivos do curso

- a) descrever o que significa cada marco referencial, conceitual e estrutural que fundamentou o Projeto Político-Pedagógico do Curso, bem como especificar o material bibliográfico consultado para sua elaboração;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0495/2004

- b) acrescentar, no Projeto Pedagógico, a contextualização quanto à situação de saúde do Município; rede física (ambulatorial e hospitalar); recursos humanos; leitos hospitalares e serviços de saúde ofertados (prevenção, promoção e recuperação da saúde).

ii- Organização Curricular

- a) Desmembrar a disciplina Ciências Humanas e Sociais Aplicadas à Saúde em duas ou três tais como: Psicologia Aplicada à Enfermagem, Antropologia Filosófica e Sociologia, entre outras, salientando a necessidade de um acréscimo na carga horária dessas disciplinas, de forma a contemplar o perfil social e humanístico do futuro profissional;
- b) aumentar a carga horária da disciplina Saúde Mental I e criar a disciplina Saúde Mental II e aproximar a oferta da disciplina Saúde Coletiva II (atualmente no sétimo semestre) da oferta de Saúde Coletiva I (atualmente no terceiro), e introduzir a disciplina Primeiros Socorros, como obrigatória, para um melhor dimensionamento e pertinência da carga horária por disciplina e equilíbrio entre conteúdos teóricos e práticos;
- c) proceder à revisão das ementas das disciplinas, adequando-as ao conteúdo e objetivos, bem como reestruturar, atualizar e complementar os dados das referências bibliográficas.

iii - Atividades Complementares

Incluir no Projeto Pedagógico as atividades complementares do curso e intensificar a criação dessas atividades, de forma a favorecer a maior participação dos alunos em monitoria, estágios extracurriculares, PET, iniciação científica, programas de extensão e realização de cursos em áreas afins, bem como criar mecanismo de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelos alunos com essas atividades. Exemplo: conceder dois créditos, a integrarem a grade curricular, aos alunos que participarem com proveito das atividades criadas.

iv- Sistema de acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem

Acrescentar um referencial teórico de base, fundamentado em princípios educacionais que caracterizem um processo avaliativo institucional global, para que a avaliação não se faça apenas da forma individualizada, de acordo com o interesse do docente, como verificado pela Comissão Avaliadora.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0495/2004

v- Corpo docente

A Comissão detectou o fato de que o corpo docente do curso está em processo de qualificação e que, atualmente, dos 39 professores do curso, existem, como professores efetivos, 12 mestres (30,7%) e 14 especialistas (35,8%) substitutos, 1 mestre (aumenta para 33,3%, do total), 4 especialistas (aumenta para 46,1%, do total) e 8 graduados (aumenta para 23,0%, do total), o que é diferente da qualificação docente apresentada no Projeto Pedagógico do Curso, mas ainda atende ao parâmetro preconizado pela LDB/1996.

Como a Comissão não identificou um programa oficial da instituição que regulamente a qualificação docente, recomenda-se:

- institucionalizar um programa de capacitação docente.

vi -Biblioteca

Aquisição de acervo bibliográfico atualizado e adequado ao quantitativo de alunos e ao Projeto Pedagógico do Curso, indexação de periódicos nacionais e internacionais da área de enfermagem, fitas de vídeos específicos da área e informatização do sistema de empréstimo.

vii- Estrutura física, administrativa e didática de apoio

- a) Ajustar a organização dos laboratórios de apoio às atividades letivas do curso às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) quanto a equipamentos, inclusive de biosegurança e área física destinada às atividades com os alunos;
- b) instalar os laboratórios básicos, tais como de Fisiologia, Farmacologia e outros; e
- c) incentivar a realização de trabalhos de pesquisa e de extensão com professores nos laboratórios.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas estas considerações e amparando-nos no excelente trabalho realizado pela douta Comissão de Verificação, traduzido no claro e pormenorizado Relatório apresentado, assim como adotando a proposta favorável expressa *in fine* no documento, opinamos no sentido de que o Curso de Bacharelado em Enfermagem oferecido pela Universidade Regional do Cariri – URCA, com sede no Município de Crato, no Ceará, com 60 vagas anuais, regime semestral para matrículas de uma turma de 30 alunos, integralização no mínimo em 9 semestres, deva ser reconhecido, até 31 de dezembro de 2005, com o compromisso, explícito na concessão do reconhecimento, da Universidade, na pessoa de seus dirigentes,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0495/2004

Coordenador do Curso, e seus professores, alunos e servidores de apoio, de se empenhar em efetivamente para atendimento às indicações relacionadas nos itens (i a vii,) deste parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

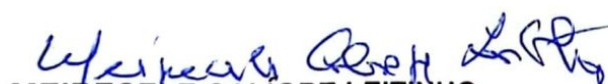
A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relator.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

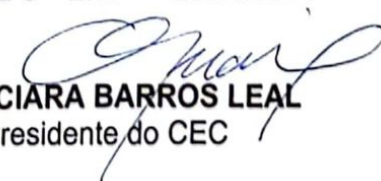
O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara, considerando oportuno recomendar à Universidade a realização de estudos visando a aumentar o número de vagas por turma do Curso de Enfermagem – Bacharelado, com ingresso semestral, haja vista a carência local destes profissionais, considerados os recursos materiais e humanos disponíveis para o desenvolvimento das atividades indicadas no Projeto Político-Pedagógico do Curso e preservada a qualidade do ensino e adequada qualificação do egresso.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.


VILIBERTO CAVALCANTE PORTO
Relator


MEIRECELE CALIOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0495/2004
SPU Nº 03052646-9
APROVADO EM: 23.06.2004


GURACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC